

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXAS DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS
CONTRA O **COMÉRCIO DO PORTO**

3

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Setembro de 2004)

I.

1. Foi recebida nesta AACCS queixa dos Prof. Doutores Albérico Bernardino Mendonça Tavares, Humberto Carlos Baquero Moreno, Jorge Manuel Fernandes Reis Lima, Maria Helena Acciaiuoli Figueiroa Rego e Maria Luísa Lobo Almeida Garrett contra o **Comércio do Porto** por este ter publicados notícias «falsas», que, «pelo seu conteúdo aberrante, não podem deixar de ser consideradas atentatórias do bom nome e dignidade» dos queixosos – ou dos «participantes», como preferem designar-se.
2. Todos eles subscrevem exactamente a mesma queixa. E esta diz que o **Comércio do Porto**, na sua edição de 10 de Julho, deu notícia (com chamada à primeira página e fotografia) de que a Polícia Judiciária fizera detenções na Universidade Portucalense, suspeitando de gestão danosa e por isso detendo para interrogatório cinco pessoas, incluindo o vice-presidente, Reis Lima. Diz que todos os suspeitos foram detidos na sua residência, com excepção do Prof. Reis Lima, que se encontrava na Universidade; que esses suspeitos prestaram durante o dia declarações na PJ; que ao princípio da noite ainda não se sabia qual o destino dos suspeitos; e que Soares Barbosa não tinha sido constituído arguido, ao contrário dos referidos dirigentes – o que incluiria, a contrario, cada um dos cinco «participantes».
3. Na edição do dia seguinte, o jornal referia que razões de estratégia processual tinham feito a PJ esperar mais tempo, não apresentando os cinco suspeitos no Tribunal de Instrução Criminal. Mas todos eram «suspeitos por eventual gestão danosa, tendo sido para já constituídos arguidos».
4. A 12 de Julho, o **Comércio do Porto**, referindo-se aos «participantes», dizia que «a PJ terá encontrado documentos que comprovam transferências suspeitas de elevado montante para uma universidade brasileira», mantendo por isso as suas suspeitas e decidindo centrar as investigações na justificação de tais movimentos de capitais de uma faculdade para a outra.
5. Dois dias depois, o jornal referia terem sido detidos e ouvidos várias pessoas, incluindo o presidente Humberto Baquero Moreno, e que só um sexto dirigente, Soares Barbosa, não fora constituído arguido.
6. Sucede porém, sublinham os queixosos, que nenhum deles, «profusa e diversificadamente mencionado nas referidas notícias, jamais foi ou esteve detido pela PJ ou por qualquer outro órgão de polícia, nunca foi constituído arguido, tão pouco chegou a prestar declarações em qualquer qualidade». Aliás, referem ainda os

17217

queixosos, «o processo judicial a que se refere o jornal tem caris meramente calunioso, sendo certo que as notícias ora relatadas não só são falsas como, pelo seu conteúdo aberrantes, não podem deixar de ser consideradas intencionalmente atentatórias do bom nome e dignidade» de cada um dos queixosos. ✓

7. Todos e cada um – «pela sua condição de académico e catedrático reputado, conhecido pela sua elevada estatura intelectual e moral» – pedem, em conclusão, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social instaure «o competente processo disciplinar com vista à condenação daquele órgão de comunicação social em pesada multa e divulgação de desmentido e pedido de desculpas, com a mesma dimensão e número de edições com que foram divulgadas as notícias a que ora se faz referência».

II.

8. Instado a pronunciar-se sobre estas queixas, o **Comércio do Porto** veio dizer que os objectivos que presidiram à apresentação das queixas já foram alcançadas, pelo que por este facto elas deveriam ser arquivadas. É que, afirma o director do jornal, na sua edição de 15 de Julho, «antes portanto deste jornal ter tido conhecimento da apresentação das presentes queixas perante a AACCS», o **Comércio do Porto** esclareceu os seus leitores de que «as notícias publicadas em edições anteriores referentes aos queixosos padeciam de lapsos, nomeadamente quanto à sua situação processual, tendo-se igualmente apresentado um pedido de desculpa aos visados».
9. Na mesma edição, publicou-se uma entrevista com o advogado dos queixosos, Dr. Albano Loureiro, na qual este teve a oportunidade de explicar a situação processual em que se encontravam os seus constituintes e de esclarecer todas as situações relevantes mencionadas nas edições anteriores deste jornal referentes aos seus constituintes.
10. O director do jornal sublinha, depois, que nenhum dos queixosos pediu para exercer o direito de resposta ou de rectificação das notícias publicadas a 10, 11, 13 e 14 de Julho.
11. Considera por isso o director do **Comércio do Porto** que o jornal «já procedeu à rectificação das notícias publicadas de forma cabal com vista a garantir a defesa dos direitos dos ora queixosos»
12. Realça que «as notícias publicadas (...) não tiveram como objectivo difamar ou prejudicar quem quer que fosse e nomeadamente os queixosos, tendo a sua origem numa informação deficiente fornecida a este jornal, que não foi detectada em tempo, pese embora terem sido cumpridos todos os deveres deontológicos da profissão, incluindo a confirmação com outras fontes das notícias publicadas».
13. O director do **Comércio do Porto** nega «veementemente a prática de qualquer crime com abuso de liberdade de imprensa, condição que estaria na base do pedido

de instauração de processo disciplinar a este órgão, esquecendo-se os queixosos que esta condição – a verificação de alegado crime – num Estado de Direito só se tem por verificada mediante a existência de uma sentença transitada em julgado nesse sentido».

14. Conclui o jornalista pela inexistência de qualquer fundamento para aplicação de qualquer multa ao **Comércio do Porto** e propõe o arquivamento das queixas.

III.

15. Nas queixas em apreço, há duas questões a considerar: (1) a falsidade das notícias e (2) o seu carácter atentatório do bom nome e dignidade dos queixosos. No tocante à primeira questão, a da alegada falsidade das notícias, tem de reconhecer-se que o **Comércio do Porto** já corrigiu as notícias e pediu desculpa aos queixosos. Nos termos da lei, a AACCS apenas lhe podia recomendar que fizesse o que já fez, antes de essa recomendação ter sido produzida.
16. No respeitante ao carácter atentatório do bom nome e dignidade dos queixosos, estes poderiam, querendo, recorrer ao exercício do direito de resposta – o que permitiria à Alta Autoridade para a Comunicação Social intervir, no caso de tal direito lhes ter sido negado. Não tendo porém desejado fazê-lo, só junto dos tribunais judiciais poderão obter a satisfação dos pedidos que formulam. É o que resulta, com meridiana clareza, da Constituição e da Lei.
17. Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a queixa de vários professores universitários contra o **Comércio do Porto**, declara-se incompetente para satisfazer o pedido nela contido, que é da competência dos tribunais judiciais, e delibera por isso arquivar a queixa.

Esta deliberação foi aprovada com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz (só ponto 16), Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Setembro de 2004

O Presidente

Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro